



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Luiz

- LEI Nº 1.112/83 -

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 127 da Lei nº 739, de 10 de agosto de 1.973, Estatutos dos Funcionários Municipais, alterado pela Lei nº 1057, de 14 de abril de 1.981, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 127 - O vencimento da aposentadoria não poderá exceder ao percebido pelo funcionário quando em atividade, garantindo-se-lhe, no entanto, a percepção das vantagens do regime de Dedicção Exclusiva, RDE, se percebida por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não!"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 20 de maio de 1.983.

Luiz
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete